

A AutoAplicabilidade da Lei das Estatais e seu Decreto Federal n.º 8245/16 à luz do Princípio do Planejamento da Administração Pública com a Lei Federal n.º 8666/93

Autor(a): Leandro Velloso

Publicado em: 13 de fevereiro de 2017

Publicação: Coluna direitodoestado.com.br

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/leandro-veloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-s-eu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-l>

Fonte original: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-veloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-seu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-lei-federal-n-8666-93>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/leandro-veloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-seu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-l#ep-980555c3

Resumo

No segundo semestre de 2016 eis que surge o Estatuto das Estatais com o advento da Lei Federal n.º13.303/2016, o qual estabelece normas sobre regime societário, licitações, contratos e controle das empresas públicas,...

Texto integral

No segundo semestre de 2016 eis que surge o Estatuto das Estatais com o advento da Lei Federal n.º13.303/2016, o qual estabelece normas sobre regime societário, licitações, contratos e controle das empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, exploradoras de atividades econômicas, ainda que em regime de monopólio, e prestadores de serviços públicos. Registre-se, que de forma objetiva a Lei Federal n.º 13.303/2016 “fixou normas homogêneas de licitação para toda e qualquer empresa estatal, sem distinção entre o tipo de objeto prestado, seja de serviço público e/ou atividade econômica, e sem qualquer distinção em relação às estatais dependentes ou independentes financeiras”. Em relação a aplicabilidade da novatio legis (nova lei) , o artigo 97 estipula que “esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” Portanto, desde o dia 01 de julho de 2016 a referida norma já opera seus efeitos obrigacionais às estatais. Por outro lado, o artigo 91 prevê que a “empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão , no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei. Entretanto, o Decreto Federal n.º 8945/2016 de 27.12.16 prevê em seu artigo 71 que o regime de licitação e contratação do Estatuto é autoaplicável, exceto alguns procedimentos e atos licitatórios descritos no citado dispositivo. Neste sentido, o regulamento executivo determina que a empresa estatal deverá editar regulamento interno de licitações e contratos até o dia 30 de junho de 2018, que deverá dispor sobre as matérias não auto-aplicáveis, os níveis de alçada decisória e a tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada, e ser aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela Assembleia Geral. Neste diapasão, não há que se falar que as Estatais possuem 24 (vinte e quatro)

meses para se amoldar a esta lei in totum , em razão da necessária observância ao princípio do planejamento (art. 6º, e 7º do Decreto- Lei n.º 200/67), princípio este inerente às atividades administrativas da Administração Pública, conforme exigência do citado Decreto, além do expresse dispositivo executivo. Conclui-se, neste item, que as Estatais tem o dever obrigacional de promover as adaptações necessárias, nos termos desta Lei, com a máxima brevidade em prol do planejamento administrativo. Por outro lado, ainda, é sabido que a Lei Geral de Licitações e Contratos não foi revogada pela Lei das Estatais, logo as Estatais também estão vinculadas à sua aplicação, nos termos da sua finalidade. Neste caso, em razão do princípio da legalidade, princípio este inerente à Administração Pública, por força dos artigos 37, “caput “, e artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, não há margem de opção para o gestor atuar senão em virtude de lei, extraindo dela o fundamento jurídico de validade dos seus atos. Assim, as Estatais não possuem margem de opção em relação às leis acima citadas, uma vez que a nova Lei Federal 13.303/16 é direcionada a todas as estatais da Administração Pública. É interessante lembrar que a legalidade é a base do Estado de Direito (submissão à lei). Logo, as Estatais estão submissas, em todo o seu atuar, aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum. Nota-se, ainda, que a administração é a atividade de quem não é senhor absoluto, sujeitando-se a uma vontade externa que, ou seja, a vontade da Lei. Portanto, a vontade extraída da Lei 13.303/16 é garantir uma regra própria e específica para todas as Estatais, em especial, no que tange às licitações e contratos (VELLOSO, Leandro. Resumo de direito administrativo. 3ª Ed. Impetus, 2009). Ademais, o princípio da finalidade preconiza que a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar, o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração. Desta forma, a Lei Federal n.º 13.303/16, que não revogou a Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser observada pelas Estatais para garantir a realização do citado fim público a que àquela lei se dirige, isto é, o regime jurídico próprio de licitações e contratos para todas as empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Brasileira (AFONSO DA SILVA, José. Curso de Direito Constitucional Positivo. 24. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005). No que refere a aplicabilidade ou não das modalidades licitatórias da Lei Federal n.º 8.666/93, é nossa percepção que a Lei Federal n.º 13.303/16 não prevê sua aplicabilidade. Por outro lado, nos termos do art. 32, inciso IV da referida lei, competirá a Estatal adotar preferencialmente o Pregão da Lei Federal n.º 10.520/02, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, a licitação da Lei das Estatais será única com o procedimento descrito a partir do art. 51 do mesmo diploma legal, salvo a citada preferencialidade do Pregão, sendo certo que a Lei em questão não se vincula ou equipara ao Regime Diferenciado de Contratação - RDC. Portanto, as licitações da Lei das Estatais serão aquelas prevista em edital próprio com a adoção do procedimento acima declinado, sem aplicação de outra modalidade. Conclui-se, neste contexto, que de forma objetiva as Estatais não adotarão as modalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e nem o RDC com base na Lei das Estatais. Destarte, nos casos omissos, as Estatais devem adotar princípios gerais de direito aplicáveis às licitações, à luz da melhor interpretação do art. 4º, da Lei nº 12.376/2010. De vis à vis, a interpretação analógica da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de omissão da Lei das Estatais, deve ser usada com a devida cautela, conforme preconiza a melhor doutrina de Direito Administrativo de

qualidade. Com efeito, o Direito Administrativo não é infenso à interpretação analógica, como meio de revelar o que está textualmente contido na lei ou se desdobra de regras expressas, em obediência ao princípio da igualdade de soluções para situações semelhantes e equivalentes, devendo a interpretação da lei processar-se de acordo com as mesmas regras de interpretação das leis em geral. Desta forma, a Estatal aplicará analogicamente a Lei Federal n.º 8666/93 quando a Lei das Estatais expressamente prevê conteúdo genérico que se necessita de uma interpretação analógica da Lei 8.666/93. Portanto, no caso a ausência de previsão de modalidades de licitação constantes na Lei n.º 8666/93, não permitirá ao gestor aplicar a interpretação analógica da àquela lei geral à Lei em apreço (ZABONINI. Corso di Diritto Amministrativo , vol. 1º., pág. 33). Diante do exposto, é nossa percepção que as Estatais devem adotar de forma cogente os ditames da Lei Federal n.º 13.303/16, em destaque quanto às novas regras atinentes às licitações e contratos, no prazo legal, com a brevidade necessária à luz do princípio do planejamento da Administração Pública, bem como adotar o procedimento de licitação da referida Lei, em razão do princípio da legalidade e da finalidade administrativa, através de regulamento interno próprio. Por último, é importante pontuar que nos casos omissos do regramento em questão, a Estatal deve obedecer o comando da interpretação analógica da Lei Federal n.º 8.666/93 apenas nos assuntos de que a própria Lei das Estatais enumera mas não o regulamenta explicitadamente, o que determina ao agente público usar o comando da interpretação analógica e/ou princípios gerais de direito caso a caso, em sintonia com a supremacia do interesse público na miríade de atividades da Estatal vinculada ao seu objeto social e ao interesse público. Eis uma nova missão para a sobrevivência das Estatais no Brasil.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

VELLOSO, Leandro. A AutoAplicabilidade da Lei das Estatais e seu Decreto Federal n.º 8245/16 à luz do Princípio do Planejamento da Administração Pública com a Lei Federal n.º 8666/93. *Direito do Estado — Colunistas*, 13 fev. 2017. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-seu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-lei-federal-n-8666-93>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-seu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-l>. Acesso em: 25 set. 2026.

APA 7ª edição

Velloso, L. (2017, February 13). A AutoAplicabilidade da Lei das Estatais e seu Decreto Federal n.º 8245/16 à luz do Princípio do Planejamento da Administração Pública com a Lei Federal n.º 8666/93. **Direito do Estado — Colunistas**. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-seu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-lei-federal-n-8666-93>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

VELLOSO, Leandro. 2017. "A AutoAplicabilidade da Lei das Estatais e seu Decreto Federal n.º 8245/16 à luz do Princípio do Planejamento da Administração Pública com a Lei Federal n.º 8666/93." **Direito do Estado — Colunistas**, February 13. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-seu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-lei-federal-n-8666-93>

BibTeX

```
@article{leandro-velloso-a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-2017,
author = {Velloso, Leandro},
title = {A AutoAplicabilidade da Lei das Estatais e seu Decreto Federal n.º 8245/16 à luz do Princípio do Planejamento da Administração Pública com a Lei Federal n.º 8666/93},
journal = {Direito do Estado — Colunistas},
year = {2017},
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/leandro-velloso/a-autoaplicabilidade-da-lei-das-estatais-e-seu-decreto-federal-n-8245-16-a-luz-do-principio-do-planejamento-da-administracao-publica-com-a-lei-federal-n-8666-93},
urldate = {2017-02-13}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

